

DESPACHO DA DIRETORA-RELATORA

Em 25 de JUNHO de 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2003/3972 – TERMO DE ACUSAÇÃO

Objetivo do Inquérito: "Possível descumprimento da Instrução 302/99 pelo BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A e seu diretor, Sr. MARCELO FIDÊNCIO GIUFRIDA, na administração do fundo FIA BNP PARIBAS INSTITUCIONAL - cujo regulamento determina que o mesmo destina-se a pessoas jurídicas investidores institucionais -, tendo em vista a existência de pessoas físicas na lista de quotistas, detectada na documentação enviada à CVM, durante o processo de incorporação do BNP Paribas Ações Institucional Investidor Management - IIM FIA pelo referido fundo.

Assunto: - Adiado "sine die" o julgamento anteriormente marcado para 01/07/2004, às 15h;

INDICIADOS

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A

MARCELO FIDENCIO GIUFRIDA

ADVOGADOS

Dr. Rogério Monteiro

Dr. Rogério Monteiro

D E S P A C H O

Adiado o julgamento.

Em virtude de solicitação dos acusados em que reiteram e aditam pedido formulado quando da apresentação da defesa de celebrar Termo de Compromisso, estou adiando o julgamento do presente inquérito marcado para as 15h do dia 01.07.2004.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2004.

NORMA JONSSSEN PARENTE

DIRETORA-RELATORA